

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/07/2013 | Edição: 139 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Presidência da República/CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO/CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 19 DE JULHO DE 2013

Altera o disposto na Instrução Normativa nº 12, de 1 de novembro de 2011.

O CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO, no exercício da competência prevista nos artigos 4º, I, e 10 do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, bem como pelos artigos 15, I, e 25 do Anexo do Decreto nº 5.683, de 24 de janeiro de 2006, resolve:



Art. 1º O caput do art. 4º da Instrução Normativa nº 12, de

1 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Presidente da Comissão Disciplinar intimará a

pessoa a ser ouvida da data, horário e local em que será realizada

a audiência ou reunião por meio de videoconferência, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**WALDIR JOÃO
FERREIRA DA SILVA
JUNIOR**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.